



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL N.º 870, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 312, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei :

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal n.º 312, de 16 de Setembro de 2005, os quais passarão a vigorar nos seguintes termos:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaoca/SP autorizado a realizar a desapropriação amigável sem ônus à municipalidade do seguinte imóvel assim caracterizado:- Um terreno localizado neste município, no Bairro Lageado, com as seguintes medidas e confrontações definidas no memorial descritivo em anexo. “Faz frente para a Av. José Dias Duarte, antiga Rua das Matriz, por 10,30 mts. Pelo lado direito para quem da Avenida vê o lote, divide com remanescente da propriedade do Sr. Teodoro Dias Batista por 12,10 metros de comprimento. Pelo lado esquerdo para o mesmo observador acima qualificado, faz divisa também com o Sr. Teodoro Dias Batista por 12,10 metros de comprimento. Nos fundos, divide ainda com o Sr. Teodoro Dias Batista, por uma extensão de 10,30 metros de comprimento. O descritivo desta área forma uma figura geométrica com 124,63 mts. 2 - terreno este incluso na gleba maior de propriedade do Sr. THEODORO DIAS BAPTISTA - denominado LOTE N. 06, COM ÁREA DE 0,2106 HÁ. Conforme consta no TITULO DE DOMÍNIO – registrado sob o n. 06/90, no Livro n. 001 – perante a Prefeitura do Município de Apiaí, expedido nos autos da ação discriminatória do 6º. perímetro, matriculado sob o n. 3.162 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apiaí, imóvel este do qual será desmembrado a gleba a ser desapropriada.

(...)

ARTIGO 3º. – O imóvel a ser desapropriada amigavelmente, será destinado a instalação do POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO LAGEADO, a ser oficializado pelo Município

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais normativas não afetadas pela presente legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 14 de outubro de 2025.

Frederico Dias Batista
Prefeito do Município de Itaoca